

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MONTE-MOR-O-NOVO

Anúncio n.º 7661/2007

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)
Processo n.º 632/07.6TBMMN

Insolvente — Tradição do Mar — Com. Prod. Alimentares, L.^{da}

No 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Montemor-o-Novo, no dia 18 de Setembro de 2007, pelas 12 horas e 35 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor Tradição do Mar — Com. Prod. Alimentares, L.^{da}, número de identificação fiscal 507623347, com sede na Zona Industrial de Adua, lote 21, 7050-160 Montemor-o-Novo.

São administradores do devedor José Manuel Bernardes Brito, com domicílio na Rua de Benigno Almeida Faria, 18, 7050 Montemor-o-Novo, e Rosa Maria Bernardes Brito Laranjeira, com domicílio na Quinta D. Francisco, Rua de Tomé Adelino Vidigal, 3, apartado 231, 7050 Montemor-o-Novo.

Para administrador da insolvência é nomeado Manuel Domingos Alfenim da Costa, com endereço na Rua de Santo André, 27, 1.º, esquerdo, apartado 157, 7100-453 Estremoz.

Fica determinado a imediata apreensão, também para imediata entrega da insolvente dos elementos da contabilidade da insolvente e de todos os seus bens, ainda que arrestados ou detidos.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas directamente ao administrador da insolvência.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado para o domicílio constante da sentença (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado de todos os documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 11 de Dezembro de 2007, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

20 de Setembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Catarina Ferreira*. — O Oficial de Justiça, *Conceição Henriques*.

2611061934

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Anúncio n.º 7662/2007

Prestação de contas do administrador (CIRE)
Processo n.º 507/07.9TBOAZ-B

Requerente — ANITEX — Comércio de Importação e Exportação, L.^{da}

Insolvente — Carlos & Fernando Tavares, L.^{da}

A Dr.^a Sandra Santos Rocha, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Oliveira de Azeméis, faz saber que são os credores e o insolvente Carlos & Fernando Tavares, L.^{da}, número de identificação fiscal 501486755, com endereço na Zona Industrial Mergulhão, César, Oliveira de Azeméis, 3700-627 César, notificados para, no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º, n.º 1, do CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

15 de Outubro de 2007. — A Juíza de Direito, *Sandra Santos Rocha*. — O Oficial de Justiça, *Américo Pereira*.

2611061941

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAREDES

Anúncio n.º 7663/2007

Falência (requerida) — Processo n.º 789/04.8TBPRD

Requerido — Francisco Manuel Castro Sousa e outro(s).

Maria Raquel Queirós Valente Moutinho, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Paredes, faz saber que, por sentença de 9 de Maio de 2007, proferida nos presentes autos, foi declarada a falência de requerido Francisco Manuel Castro Sousa, com domicílio na Rua da Quinta, 223, Rebordosa, 4580-000 Paredes, e requerido Sofia Moreira de Carvalho, com domicílio no lugar da Quinta, 223, Rebordosa, 4580-000 Paredes tendo sido fixado em 30 dias, contados da publicação do competente anúncio no *Diário da República*, o prazo para os credores reclamarem os seus créditos, conforme o estatuído no disposto no artigo 128.º, n.º 1, alínea e) do CPEREF. Foi nomeada liquidatário judicial a Dr.^a Maria José Peres, com endereço na Praça do Bom Sucesso, Bom Sucesso Trade Center, 5.º, sala 507, 4150-144 Porto.

10 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria Raquel Queirós Valente Moutinho*. — O Oficial de Justiça, *Branca do Céu Ventura*.

2611061768

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PONTA DELGADA

Anúncio n.º 7664/2007

Prestação de contas (liquidatário) — Processo n.º 245/04.4TBPDL-D

Requerente — Maria da Graça Botelho Bizarro e outro(s).

Efectivo da com. de credores — Serviço de Finanças da Lagoa e outro(s).

A Dr.^a Ana Luísa Colaço de Oliveira Moreira, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ponta Delgada, faz saber que são os credores e a falida notificados para, no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo liquidatário (artigo 223.º, n.º 1, do CPEREF).

25 de Julho de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Luísa Colaço de Oliveira Moreira*. — A Escrivã de Direito, *Valdemira Andrade*.

2611061883